



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.385 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel público municipal à SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar cessão de uso gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período mediante avaliação técnica da Administração, à SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, de imóvel público registrado sob a Matrícula nº 12.680, parte da Chácara nº 10, com área de 828,80 m².

Art. 2º A área cedida deverá ser utilizada exclusivamente para ações e operações vinculadas à segurança pública estadual, notadamente:

- I – Instalação e funcionamento de unidades operacionais das forças de segurança;
- II – Atividades administrativas, técnicas e operacionais das instituições vinculadas à SESP;
- III – Guarda, armazenamento ou manutenção de equipamentos, viaturas e materiais;
- IV – Realização de treinamentos, instruções e ações voltadas ao serviço público de segurança.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

§ 1º É vedada a destinação diversa da prevista no *caput*, sob pena de revogação da cessão, após procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se desvio de finalidade o uso para fins comerciais, particulares, político-partidários ou outros alheios às funções de segurança pública.

Art. 3º Constituem obrigações da cessionária SESP:

- I – Garantir o uso exclusivo para fins institucionais;
- II – Manter o imóvel em boas condições de conservação, limpeza e higiene;
- III – Responder civil e criminalmente por danos causados ao imóvel ou a terceiros decorrentes de suas atividades;
- IV – Permitir o acesso de servidores do Município para fiscalização do cumprimento desta Lei;
- V – Não ceder, transferir, locar, sublocar ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização legislativa expressa;
- VI – Adotar boas práticas administrativas e de integridade.

Art. 4º Caberá exclusivamente à cessionária o pagamento de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Tarifas de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet;
- II – Taxas e tributos que venham a incidir sobre o imóvel durante a vigência da cessão;
- III – Despesas com segurança patrimonial e prevenção de incêndios.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, nos casos de:

- I – Interesse público superveniente, devidamente fundamentado;
- II – Descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta Lei;
- III – Desvio de finalidade ou uso diverso do autorizado;
- IV – Inatividade ou abandono do imóvel por mais de 6 (seis) meses.

§ 1º A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Verificada irregularidade, o Município notificará a cessionária para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º Persistindo a irregularidade ou o interesse público na retomada, será formalizado o ato de revogação.

§ 4º Todas as benfeitorias edificadas ou introduzidas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio municipal, não gerando qualquer direito à indenização ou de retenção por parte da cessionária.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e das cláusulas do Termo de Cessão será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º O Termo de Cessão de Uso deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sob pena de caducidade da autorização legislativa.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL